



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Municipal Integrado de Regularização Fundiária Urbana e Rural – SMIRF, em complementação à Lei Municipal nº 3.203/2023, estabelece princípios, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.

Vereador Autor: **Jean Coelho**

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema Municipal Integrado de Regularização Fundiária Urbana e Rural – SMIRF, de caráter programático, complementar e integrado às políticas públicas já existentes no Município.

§ 1º Esta Lei possui natureza autorizativa, não criando obrigação administrativa imediata, cargos ou despesas automáticas.

§ 2º A execução das ações previstas observará disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O SMIRF fundamenta-se:

- I. no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;
- II. nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;
- III. no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001);
- IV. na Lei Federal nº 13.465/2017;
- V. na Lei nº 11.326/2006 (Agricultura Familiar);
- VI. na legislação ambiental e fundiária vigente.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 3º O SMIRF observará os seguintes princípios:

- I. função social da propriedade;
- II. dignidade da pessoa humana;
- III. desenvolvimento sustentável;
- IV. segurança jurídica;
- V. eficiência administrativa;
- VI. legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;
- VII. cooperação federativa;
- VIII. participação social.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes do SMIRF:

- I. integração entre políticas urbanas, rurais, habitacionais e ambientais;
- II. priorização de famílias de baixa renda, observados critérios técnicos objetivos;
- III. apoio à agricultura familiar;
- IV. prevenção de conflitos fundiários;
- V. utilização de instrumentos legais simplificados;
- VI. respeito às competências da União e do Estado.

TÍTULO III - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 5º A Regularização Fundiária Urbana continuará sendo executada nos termos da Lei Municipal nº 3.203/2023 e da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

- I. ampliar áreas contempladas pelo Programa Minha Casa Legal;
- II. promover mutirões de regularização;
- III. instituir cadastro municipal integrado;
- IV. integrar banco de dados territorial, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

TÍTULO IV - DO APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

Art. 7º O Poder Executivo poderá desenvolver ações de apoio técnico e institucional à regularização fundiária rural, especialmente para:

- I. imóveis de até quatro módulos fiscais;
- II. áreas com posse mansa e pacífica consolidada;
- III. agricultores familiares;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

IV. integração com o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput se dará, exclusivamente, no âmbito de convênios ou acordos de cooperação técnica firmados com os órgãos competentes da União e do Estado, limitando-se a ações de caráter instrumental e de fomento, como o auxílio no preenchimento de cadastros e a divulgação de informações sobre os programas federais e estaduais, sendo expressamente vedada a criação de normas ou procedimentos municipais próprios de regularização fundiária rural.

TÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos do SMIRF:

- I. convênios e acordos de cooperação técnica;
- II. parcerias institucionais;
- III. banco de dados territorial integrado;
- IV. ações de capacitação;
- V. audiências e consultas públicas.

TÍTULO VI - DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias com:

- I. INCRA;
- II. ITER/ES;
- III. IDAF;
- IV. Defensoria Pública;
- V. Ministério Público;
- VI. Poder Judiciário;
- VII. cartórios de registro de imóveis;
- VIII. universidades e instituições técnicas.

TÍTULO VII - DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O Poder Executivo poderá designar servidores do quadro existente para atuação nas ações do SMIRF, vedada a criação automática de cargos ou funções.

Art. 11. As ações desenvolvidas no âmbito do SMIRF observarão os princípios da publicidade e da transparência, devendo suas informações ser disponibilizadas nos meios oficiais de divulgação do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011.

Art. 12. Poderão ser promovidas audiências públicas para definição de áreas prioritárias.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Art. 13. A implementação do SMIRF observará:

- I. o Plano Diretor Municipal;
- II. o Plano Plurianual;
- III. a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. a Lei Orçamentária Anual;
- V. a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003200320031003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em **06/03/2026 12:15**

Checksum: **478F3B6E62A96C89A41AE4F11DFD77DA4503E3FA49E8BD9F2566C3F65EA2EFFC**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.